Lei Municipal nº 465, 18 de Maio de 196

Que autoriza o Poder Executivo contrair empréstimo até a importancia de Cr.$ 4.000.000,00 e assinar os titulos correspondentes.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Para atender as despesas com as obras de melhoramentos publicos que estão se processando na cidade, fica o Poder Executivo autorizado a contrair emprestimos até a importancia de Cr.$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e assinar os titulos correspondentes.

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.963.

a) João Salto
Prefeito Municipal.